

10. Porte Funcional (Art. 6º)

Porte Funcional

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, **salvo para os casos previstos em legislação própria** e para:

LOMAN - Art. 33 - São prerrogativas do **MAGISTRADO**: V - **portar arma** de defesa pessoal.

LOMP - Art. 42. Os **MEMBROS do Ministério Público** terão carteira funcional, expedida na forma da Lei Orgânica, valendo em todo o território nacional como cédula de identidade, **e porte de arma**, independentemente, neste caso, de qualquer ato formal de licença ou autorização.

Porte Funcional

STF – Súmula 42: É legítima a **EQUIPARAÇÃO** de **juízes do Tribunal de Contas**, em direitos e garantias, aos **membros do Poder Judiciário**.

O **Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual** que mantém sob sua guarda arma ou munição de uso restrito **não comete o crime do art. 16 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)**. Os Conselheiros dos Tribunais de Contas são **equiparados a magistrados e o art. 33, V, da LC 35/79 (LOMAN) garante aos magistrados o direito ao porte de arma** de fogo. O direito ao porte consta no art. 33, V, da Lei Complementar n. 35/1979 (LOMAN). Há uma restrição específica nesse direito de que a arma seja destinada à defesa pessoal. E a melhor interpretação aqui é de que defesa pessoal está no animus do porte, e não no calibre da arma. Fora isso, as restrições infralegais são indevidas ou no mínimo discutíveis no âmbito da magistratura. STJ. Corte Especial. APn 657-PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/10/2015 (Info 572). STF. Plenário. HC 102422, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 10/06/2010.

Porte Funcional “Full” (EM SERVIÇO OU FORA DE SERVIÇO)

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria **E PARA:**

I – os integrantes das **Forças Armadas**;

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V (**PF, PRF, PFF, PCs, PMs e CBMs**) do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da **Força Nacional de Segurança Pública (FNSP)**;

Porte Funcional “Full” (EM SERVIÇO OU FORA DE SERVIÇO)

III – os **integrantes das guardas municipais** e dos Municípios, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei; (Expressões declaradas inconstitucionais pela ADIN 5538) (Vide ADIN 5948) (Vide ADC 38) (Vide expressões declaradas inconstitucionais)

IV - (Declarado inconstitucional pela ADIN 5538) (Vide ADIN 5948) (Vide ADC 38) (Vide expressões declaradas inconstitucionais)

Todos os integrantes das guardas municipais possuem direito a porte de arma de fogo, **em serviço ou mesmo fora de serviço**, **independentemente do número de habitantes** do Município [STF. Plenário. ADC 38/DF, ADI 5538/DF e ADI 5948/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgados em 27/2/2021 (Info 1007).]

Porte Funcional “Full” (EM SERVIÇO OU FORA DE SERVIÇO)

§3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à **formação funcional** de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de **mecanismos de fiscalização e de controle interno**, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

Porte Funcional “Full” (EM SERVIÇO OU FORA DE SERVIÇO)

- V – os agentes operacionais da **Agência Brasileira de Inteligência** e os agentes do Departamento de Segurança do **Gabinete de Segurança Institucional** da Presidência da República;
- VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, (**PLCD**) e no art. 52, XIII, (**PLSF**) da Constituição Federal;
- VII – os integrantes do quadro efetivo dos **agentes e guardas prisionais**, (...)

Obs! § 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, **MESMO FORA DE SERVIÇO**, desde que estejam: I - submetidos a regime de **dedicação exclusiva**; II - sujeitos à **formação funcional**, nos termos do regulamento; e III - subordinados a mecanismos de **fiscalização e de controle interno**.

Praticando

10. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - Governo de Alagoas - AL - Agente Penitenciário - SEPLAG) Considere que determinado estado da Federação tenha delegado a uma empresa privada o trabalho administrativo de seu sistema penitenciário, o que irá resultar na contratação de funcionários terceirizados que desempenharão algumas atividades próprias dos agentes penitenciários. Nessa situação, por extensão às regras do Estatuto do Desarmamento, os funcionários dessa empresa privada deterão autorização legal para o porte de arma de fogo em serviço.

Gabarito: ERRADO

Praticando

11. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - DEPEN - Cargo 8 - Agente Federal de Execução Penal) É permitido a agentes e guardas prisionais não submetidos a regime de dedicação exclusiva portar arma de fogo particular ou fornecida por sua corporação enquanto não estiverem de serviço.

Gabarito: ERRADO